

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em comunicação, mídia digital, cobertura audiovisual, divulgação institucional e produção de conteúdo para execução dos serviços de divulgação e cobertura oficial da 13ª Festa dos Carreiros de Ouro Verde de Goiás – Edição 2026, a ser realizada entre os dias 21 e 24 de maio de 2026.

### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa fortalecer a divulgação institucional e cultural da Festa dos Carreiros, promovendo ampla visibilidade ao evento, valorização das tradições culturais do município e fortalecimento do turismo regional.

A Festa dos Carreiros é um dos principais eventos culturais do município de Ouro Verde de Goiás, reunindo público local e regional, movimentando a economia, promovendo a cultura popular e preservando tradições históricas.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para realização de cobertura completa, produção de conteúdo audiovisual e divulgação estratégica em múltiplos canais de comunicação, garantindo maior alcance, engajamento e participação popular.

### 3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem como objetivos:

- Divulgar amplamente a programação oficial da Festa dos Carreiros 2026;
- Valorizar a cultura, tradição e identidade regional;
- Fortalecer o alcance institucional do evento;
- Produzir conteúdo audiovisual de impacto;
- Garantir cobertura completa durante os dias do evento;
- Promover engajamento nas redes sociais e meios de comunicação;
- Ampliar o alcance das informações ao público urbano e rural.

### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá executar os seguintes serviços:

#### 4.1 Divulgação Digital

- Publicação de banners institucionais;
- Produção e divulgação de matérias informativas;
- Divulgação da programação oficial do evento;
- Inserções em portais de notícias e blogs regionais.

#### 4.2 Cobertura Audiovisual do Evento

Cobertura completa dos 04 (quatro) dias da Festa dos Carreiros, incluindo:

- Produção de vídeos institucionais;
- Captação de imagens;
- Entrevistas com público, artistas e organizadores;

- Cobertura em tempo real;
- Registros de bastidores;
- Produção de reels, stories e conteúdos para redes sociais;
- Produção de conteúdo pós-evento.

#### **4.3 Produção Cultural e Institucional**

- Conteúdos voltados à valorização cultural;
- Entrevistas documentais;
- Conteúdo sobre a tradição da Festa dos Carreiros;
- Produção de materiais institucionais de divulgação do município.

### **5. PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser executados no período compreendido entre a assinatura do contrato até a conclusão da pós-produção e entrega final dos materiais referentes à Festa dos Carreiros 2026. A cobertura presencial ocorrerá entre os dias 21 e 24 de maio de 2026.

### **6. ENTREGAS**

A empresa contratada deverá disponibilizar:

- Vídeos editados;
- Fotografias digitais;
- Entrevistas completas;
- Imagens aéreas, quando houver;
- Conteúdo para redes sociais;
- Materiais brutos produzidos durante o evento.

Todo o material deverá ser entregue em formato digital, por meio de pasta virtual compartilhada para a Secretaria de Comunicação do Município.

### **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **7.1. DA CONTRATADA**

7.1.1. Executar os serviços conforme solicitado pela Administração e de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2. Disponibilizar equipe técnica capacitada, equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

7.1.3. Cumprir o cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, observando os prazos definidos para execução, entrega e divulgação dos materiais produzidos.

7.1.4. Garantir a qualidade técnica dos conteúdos e materiais produzidos, assegurando conformidade com as orientações, informações e identidade visual fornecidas pela CONTRATANTE.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos custos operacionais, logísticos, trabalhistas e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

7.1.6. Corrigir, substituir ou ajustar, às suas expensas, quaisquer materiais ou serviços que apresentem falhas, defeitos ou inadequações identificadas pela CONTRATANTE.

7.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou da execução dos serviços.

7.1.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.1.9. Indicar representante responsável para acompanhamento e atendimento das demandas da CONTRATANTE durante a execução dos serviços.

7.1.10. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

## **7.2. DO CONTRATANTE**

7.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA as informações oficiais, orientações e materiais necessários para execução dos serviços relacionados ao evento.

7.2.2. Autorizar e facilitar os acessos necessários para realização da cobertura, registros e demais atividades previstas.

7.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado.

7.2.4. Comunicar à CONTRATADAS quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para adoção das providências necessárias.

7.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos.

## **8. DO PAGAMENTO**

### **8.1. DA FORMA:**

8.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

### **8.2. DO PRAZO:**

8.2.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta)** dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios exigidos, desde que não haja pendências e após a aprovação dos bens fornecidos.

8.2.2. O pagamento referente à contratação será realizado com recursos oriundos de transferência especial da União, vinculados ao Programa nº 09032026 – Ministério do Turismo, conforme Plano de Ação nº 09032026-090711/2026, destinado ao fomento de eventos turísticos no município de Ouro Verde de Goiás.

8.2.3. O pagamento à contratada ficará condicionado ao efetivo repasse e disponibilidade financeira dos recursos na conta específica vinculada ao convênio/plano de ação.

8.2.3. Após o crédito do recurso em conta bancária do município, o pagamento será realizado conforme a execução dos serviços e apresentação da documentação fiscal exigida, observando os trâmites administrativos e financeiros da administração pública municipal.

### **8.3. DAS CONDIÇÕES:**

8.3.1. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Ordem de Compra, descrevendo os itens, a quantidade, preço unitário, preço total.

8.3.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer pendência fiscal ou obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

8.3.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

8.3.4. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, além de quaisquer outros documentos exigidos pelo órgão contratante.

8.3.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do servidor indicado abaixo:

**Lorena G R Albernaz** – Matrícula 1141.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor por qualquer inconsistência.

## **10. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

10.1. Apresentar documentação necessária para habilitação:

- a) **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Receita Federal);**
- b) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.**
- c) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais;**
- d) **Certidão Negativa de Débitos Municipais (Portal do Município Sede);**
- e) **Certidão de Regularidade do FGTS (emitida pela Caixa Econômica Federal);**
- f) **Certidão de Débitos Trabalhistas (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho);**

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) será(ão) indicada(s) pelo Departamento de Contabilidade.

## **12. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

12.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Será admitida a subcontratação do objeto.

## **14. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

14.1. O procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto na Lei nº 14.133/21.

14.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, No Edital, o valor previamente estimado da contratação.

## **15. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

15.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência e as dispostas nos demais instrumentos.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
  - (1) moratória de **1 % (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**16.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**16.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**16.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**16.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**16.8.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**16.9.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**16.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **17. Das Disposições Finais**

**17.1.** Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, observando-se os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Caso necessário, a Administração poderá consultar a Assessoria Jurídica do órgão ou entidade responsável pela licitação e contratação para obter orientação e garantir o cumprimento das disposições legais pertinentes.

Ouro Verde de Goiás GO, 13 de maio de 2026.



---

**Lianne de Moraes Dias**  
Secretária Municipal de Cultura - SECULT  
Decreto nº 005/2025